



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/91

"Incorpora abono aos vencimentos"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos do Sr. / Dorival Moreira Barbosa, funcionário inativo desta Casa, um abono no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), concedido através da Lei Complementar nº 013/91.

Parágrafo Único - O valor constante do artigo 1º será devido a partir de 1º de outubro de 1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 08 de novembro de 1.991.

*Jésus*  
Jésus Cândido da Rosa  
Prefeito Municipal

*Djalma*  
Djalma Sebastião Leme  
Oficial Administrativo